



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

Página I

* ANO X * NÚMERO 701 * R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS

PODER EXECUTIVO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Seção 02 do Jornal Oficial de Campo Grande - Caderno de Licitações

RESULTADOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019
TOMADA DE PREÇO Nº TP 002/2019**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS NAS COMUNIDADES DO BOM JESUS E CAIANA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 847799/2017/MTUR/CAIXA.

Aos 22 de JULHO de 2019, AS 15:00hrs. reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, estando presentes os membros: AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA - Presidente, JAKSON DOS SANTOS SILVA - Membro, DAMIÃO ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº TP 002/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para construção de duas praças nas comunidades do bom Jesus e caiana, zona rural do município de campo grande de acordo com contrato de repasse nº 847799/2017/MTUR/CAIXA.”.

Seguindo os trabalhos de julgamento das propostas, a CPL considerando a análise das mesmas realizado pelo setor técnico de engenharia na qual analisou os dados constantes nas propostas das empresas levando em consideração os seguintes critérios:

- Critério da inexecução, conforme art. 48 da Lei nº 8666/93;
- A planilha orçamentária da proposta vencedora guarda compatibilidade com a do projeto básico (itens de serviços e respectivos quantitativos);
- Composição de BDI conforme Acórdão 2622/2013 – TCU;
- Leis social
- Análise do valor total: deve ser igual ou inferior ao valor aprovado na análise técnica, incluso BDI;
- Análise dos itens e subitens: todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos valores aprovados no projeto básico, sem a incidência de BDI.
- Análise das composições de custos dos itens significativos.

O parecer técnico completo vai em apenso a esta Ata. Entretanto faça constar aqui os fatos supervenientes que levaram a inabilitação das empresas.

A empresa **AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 07.161.661/0001-48 **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

** Na **Composição de BDI: dos serviços**, faltou a assinatura do representante legal e responsável técnico.

** Nas **Planilhas Orçamentárias**:

- O quantitativo do item 1.2.2 (aterro manual de valas...) está divergindo do quantitativo da planilha do projeto básico (Distrito Caiana);
- A descrição do serviço para os itens 1.10.12 e 2.10.9 (banco de madeira com estrutura de ferro L=3,00m) está divergindo da planilha do projeto básico (banco de madeira com estrutura de ferro L=1,50m).

** Nas **composições de custos unitários**:

Já a empresa **NUNES – COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 09.181.832/0001-26

A referida empresa **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

**As duas planilhas estão nomeadas para o Distrito de Bom Jesus;

** Faltou a apresentação da Composição de BDI para “Equipamentos”;

** Nas **Planilhas Orçamentárias**:

- A descrição do serviço para os itens 1.10.7 e 2.10.7 (banco de madeira com estrutura de ferro **L=3,00m**) está divergindo da planilha do projeto básico (banco de madeira com estrutura de ferro **L=1,50m**);
- A descrição do serviço para os itens 1.8.7 e 2.8.7 (poste de aço cônico contínuo reto, **engastado**, H=9m) está divergindo da planilha do projeto básico (poste de aço cônico contínuo reto, **flangeado**, H=9m);
- Na planilha do Distrito Caiana, faltou o item relativo a “Piso Cascalhinho com espessura de 2cm inclusive junta de dilatação em PVC”;
- Os itens listados a seguir estão com seus valores unitários acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração):
 - Itens 1.1.3/2.1.3 (locação corrida de praça...);
 - Item 1.4.2 (revestimento de parede com Pedra Itacolomy...);
 - Itens 1.8.1/2.8.1 (entrada de energia elétrica...);
 - Item 1.9.4/2.9.4 (torneira de pressão para jardim);
 - Item 1.10.7/2.10.7 (banco de madeira...)

** Nas **composições de custos unitários**:

- Os valores unitários de mão de obra (**pedreiro, servente, calceteiro e outros**) estão abaixo do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- Os códigos informados dos insumos da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)** já estão previstos o percentual de Leis Sociais. Então o valor do somatório intitulado como “valor encargos” deve ser retirado (pois sobrepor valores)
- Os valores unitários dos insumos listados abaixo estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração):
 - Cal hidratada para pintura;
 - Rejunte colorido flexível
 - Argamassa industrializada AC-II
 - Banco de madeira com estrutura de ferro
- Para a composição de custo unitário do item “Piso tátil de alerta...” não está de acordo com a composição do projeto básico. Não foi utilizado os insumos da tabela do SINAPI.

A empresa **FAN CONSTRUÇÕES EURELI** – CNPJ: 09.254.081/0001-20 não cumpriu os requisitos para os seguintes itens:

** Faltou a apresentação da Composição de BDI para “Equipamentos”;

** Informações divergentes com relação ao BDI dos serviços:

- Composição de BDI apresentada informa o percentual de 24,03%
- Nas planilhas orçamentárias (inclusive na dos equipamentos) informa o percentual de 20,39%.

** Nas **Planilhas Orçamentárias**:

- A descrição do serviço para os itens 11012 e 2109 (banco de madeira com estrutura de ferro **L=3,00m**) está divergindo da planilha do projeto básico (banco de madeira com estrutura de ferro **L=1,50m**);
- O quantitativo do item 253 (lastro de concreto E=5cm...) está divergindo do quantitativo da planilha do projeto básico (Distrito Bom Jesus);
- O cronograma físico-financeiro apresentado não está compatível com as planilhas orçamentárias.

** Nas **composições de custos unitários**:

- Os valores unitários dos insumos listados abaixo estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração):
 - Cal hidratada CH-I para argamassa;
 - Luminária fechada para iluminação pública...;
 - Placa vibratória reversível...;
 - Cortadora de piso com motor...;
 - Bloquete/piso intertravado de concreto cor natural
 - Bloquete/piso intertravado de concreto cor colorido
 - Meio-fio ou guia de concreto...;
 - Argila, argila vermelha ou argila arenosa...



- Lançamento com uso de baldes, adensamento...
- Pedra de mão ou pedra rachão;

A empresa **WB EMPREENDEIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI** – CNPJ: 28.240.229/0001-12 A referida empresa **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

** Faltou a apresentação da Composição de BDI para “Equipamentos”;

** Nas **Planilhas Orçamentárias**:

- A descrição do serviço para os itens (Embasamento com tijolo cerâmico...), faltou a informação do traço da argamassa;
- O item (peitoril em mármore branco...) está com seu valor unitário acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração):

** Nas **composições de custos unitários**:

- Os valores unitários de mão de obra (**pedreiro, servente, calceteiro e outros**) estão abaixo do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- Itens de insumos sem descrição do serviço, apenas o código;
- Diversos valores unitários dos insumos acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração);
Composições de custos unitários conjugadas, o que dificultou a análise individual.

A empresa **JANNINI COUTO PESSOA EIRELLI – ME** – CNPJ: 29.288.569/0001-86 A referida empresa **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

** Nas **Planilhas Orçamentárias**:

- O valor unitário do item (Placa de obra em chapa de aço galvanizada) está diferente para cada planilha (R\$ 457,99 para a Praça do Distrito de Caiana e R\$ 455,67 para a Praça do Distrito de Bom Jesus);
- Os itens listados a seguir estão com seus valores unitários acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração):
 - Item 1.1 (Placa de obra em chapa de aço galvanizada);
 - Item 4.1 (massa única, para recebimento de pintura...);
 - Item 8.3 (Quadro de distribuição de energia de embutir...)
 - Item 8.4 (Disjuntor termomagnético monopolar...)
 - Item 9.2 (Kit cavalete PVC...)
 - Item 9.3 (Tubo, PVC, soldável, DN 25mm...);
 - Item 10.10 (escorregador pequeno...);

** Nas **composições de custos unitários**:

- Não foram apresentadas as composições de custos unitários.

A empresa **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ: 30.610.589/0001-00 **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

** Na **Planilha orçamentária**:

- O valor global da planilha orçamentária da Praça do Distrito Caiana, está acima do estabelecido no projeto básico;
- Os valores totais dos itens (serviços preliminares, movimento de terra, fundação, revestimento e outros), estão acima do estabelecido no projeto básico;
- O quantitativo do item 1.5.2 (lastro de concreto magro...) está divergindo do quantitativo da planilha do projeto básico (Distrito Caiana);
- A descrição do serviço para seguintes itens estão divergindo do projeto básico:
 - Itens 1.5.2/2.5.3 – piso tátil direcional e/ou alerta...
 - Item 1.5.6 – piso pré-moldado articulado de 6 faces (esse serviço não está previsto na planilha orçamentária base);
 - Item 2.10.9 – fornecimento e plantio de herbáceas ornamentais (rosa graxa).
- Os itens listados a seguir estão com seus valores unitários acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração):
 - Item 1.2 (Desmatamento e limpeza mecanizada...);
 - Item 1.3 (locação corrida de praças..)
 - Item 1.7.1 (aplicação de fundo selador...)
 - Item 1.8.2 (mureta em alvenaria 0,20...)
 - Item 1.8.3 (quadro de distribuição energia de embutir...);
 - Item 1.8.6 (Eletroduto rígido roscavel, PVC, DN 25mm);
 - Item 1.8.8 (poste de aço cônico contínuo..)
 - Item 1.9.2 (kit cavalete em pvc...)
 - Item 1.9.3 (Tubo PVC soldável DN=25mm...);
 - Item 1.9.5 (Torneira de pressão para jardim...)
 - Item 1.10.12 (banco de madeira com estrutura de ferro);
 - Item 2.4.3 (Revestimento em parede com pedra Itacolomy...0
 - Item 2.8.12 (Disjuntor diferencial DR-16A)
 - Item 1.11.1 (Limpeza final da obra).

** Nas **composições de custos unitários**:

- Os valores unitários de mão de obra (**pedreiro, servente, calceteiro e outros**) estão abaixo do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração).
- Os códigos informados dos insumos da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)** já estão previstos o percentual de Leis Sociais. Então o valor do somatório intitulado como “valor encargos” deve ser retirado (pois sobrepor valores);
- Para a composição de custo unitário do item “Piso tátil de alerta...” não está de acordo com a composição do projeto básico. Não foi utilizado os insumos da tabela do SINAPI.
- Os valores unitários dos insumos listados abaixo estão acima do estabelecido no mês de referência do projeto básico (agosto/18_sem desoneração):
 - Caminhão pipa 10.0001 (CHI);
 - Cal hidratada para pintura;
 - Placa vibratória reversível... (CHI)
 - Cortadora de piso com motor... (CHI);
 - Rejunte colorido
 - Argamassa industrial AC-II;

Juntamente a essa inquirição coube aos membros analisarem os critérios de habilitação das propostas com base nos critérios editalícios dispostos em seu item **7. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2**. Sendo assim com essas informações foi acatado o parecer técnico, aceitando como procedente o julgamento do setor de engenharia com a CPL acompanhando a decisão do mesmo.

E declarando assim todas as empresas participantes nessa fase como **DECLASSIFICADAS**, mas primando pela celeridade do tramite processual, e fazendo uso do princípio 10 - Da desburocratização e da eficiência do código do procedimento administrativo, onde esse reza que a “Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões”. E amparado com base no que diz a lei 8.666/93 em seu artigo 48, § 3º, “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.” Abro prazo para que os participantes acima mencionados apresentem novas propostas validas no prazo de 8 (oito) dias uteis a contar da data da publicação dessa Ata.

Ao final o Presidente fez saber que a presente ata seria divulgada no Jornal Oficial de Campo Grande (JOCG), publicado no site oficial do município <http://campogrande.rn.gov.br> e encaminhado cópia da publicação para todas as empresas, como também será concedido prazo recursal, assegurado por lei, no Art. 109, inc. I, "b" da Lei de Licitações - Lei 8666/93. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, seguiu assinada pela Comissão.

Campo Grande – RN 22 de Julho de 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
Presidente

DAMIÃO ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA
Membro

JAKSON DOS SANTOS SILVA
Membro



ESPAÇO EM BRANCO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
PREFEITO

ALZAY FERNANDES PIMENTA
VICE-PREFEITO

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
GABINETE DO PREFEITO

ADRIANA ALVES FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA

DIAGRAMAÇÃO (SEÇÃO 02 - CADERNO DE LICITAÇÕES)
AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59.680-000, Fone: (84) 3362-2900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: licitacoes.campograndern@gmail.com